

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2018

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A NOTA DA PROVA DE TÍTULO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO (A): TATIANA APARECIDA CIRINA SILVA

QUESTÃO: Recontagem de pontos de títulos de qualificação, de acordo com o item 7.5 do Edital de processo seletivo simplificado nº003/2018.

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o recurso impetrado pela candidata, julgo procedente, pois houve lapso por parte da comissão em observar o art. 7.5 do edital de processo seletivo simplificado nº003/2018, que restringe a contagem da qualificação profissional ao limite máximo de 05 (cinco) títulos.

Portanto, determino que seja realizada uma nova recontagem sob luz do art. 75 do edital de processo seletivo simplificado nº003/2018 levando em consideração os 05 (cinco) títulos de maior pontuação.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO (A): RITA DE CÁSSIA DE CASTRO BACELAR

QUESTÃO: A recontagem de tempo, visto que na documentação apresentada a soma é de 1.659 dias trabalhados. Sendo 55,3 meses multiplicados por 0,5 somam-se 27,65 pontos. Onde no resultado parcial consta 26,5 pontos. Segue em anexo declaração de contagem de tempo de serviço dos municípios prestados como Assistente Social.

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a realização da recontagem dos pontos, observou-se que realmente a pontuação da candidata sofreu alteração, assim, passou-se a considerar os 03 (três) meses que acarretou em um total de 28 (vinte e oito) pontos, em vez dos 26 (vinte e seis) pontos divulgados no primeiro resultado parcial publicado em 23/07/2018.

CARGO: PSICÓLOGO

CANDIDATO (A): ELIANA MARTA COSTA DE OLIVEIRA

QUESTÃO: Complemento de informação para fins de cálculo de pontuação referente a títulos e tempo de serviço já citados no currículo.

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Após a realização da contagem dos pontos, observou-se que o título requerido pela candidata referente ao Congresso Nacional de Educação Infantil não foi apresentado juntamente aos demais certificados e documentos entregues no ato de inscrição, portanto o mesmo não pode ser considerado e pontuado devido a sua inexistência no envelope.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado